

## **NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO**

### **DEFINIÇÃO**

Forma de provimento de cargo público efetivo permanente no quadro da Instituição, através de ato formal.

### **REQUISITOS BÁSICOS**

Prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

### **PROCEDIMENTOS**

- a) Autorização prévia do Ministério competente.
- b) A DSARH enviará o edital de homologação do resultado do concurso público para publicação no DOU.
- c) A DSARH fará a Portaria de Nomeação que deverá ser publicada no DOU.

### **INFORMAÇÕES GERAIS**

1. Para nomeação, deverá ser obedecida rigorosamente a ordem de classificação no concurso público. (Art. 10 da Lei nº 8.112/90)
2. As nomeações só podem ser efetuadas dentro do prazo de validade do concurso. (Art. 10 da Lei nº 8.112/90)
3. O prazo para posse, que é de 30 (trinta) dias, é contado da publicação do ato de nomeação no DOU (ver POSSE). (Art. 13 da Lei nº 8.112/90)
4. Para proceder a nomeação de candidato habilitado, a FURG deverá apresentar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, justificativa fundamentada, com indicação das vagas a serem providas e comprovação da disponibilidade orçamentária.
5. São proibidas as nomeações durante o período eleitoral, exceto a nomeação dos aprovados em concurso público homologados até o início daquele prazo. (Art. 73 da Lei nº 9.504/97)

### **FUNDAMENTO LEGAL**

1. Arts. 8º, 9º, 10 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90).
2. Art. 73, da Lei nº 9.504/97 de 30/09/97 (D.O.U. de 01/10/97).